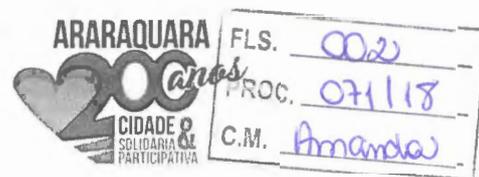




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



**OFÍCIO/SJC Nº 00058/2018**

Em 21 de fevereiro de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887 - Centro  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências.

As subvenções sociais previstas na Lei Federal 4.320 de 17/03/1964 (art.12 e art. 16) e na Instrução Normativa STN nº01/97, consistem em transferências de recursos a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

Os serviços executados pelas referidas entidades são continuados, permanentes, planejados e gratuitos, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social, nos termos das normas vigentes, especialmente no que dispõe a Resolução CNAS nº109 de 11 de novembro de 2009.

Nesse sentido, conforme deliberado pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, a subvenção social é repassada à entidade Associação São Pio para implementação do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Pessoas em Situação de Rua.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal entende estar plenamente justificada a presente propositura.

14:38 22/02/2018 003770 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



FLS.	003
ROC.	071/18
C.M.	Amanda

Por fim, considerado o elevado interesse social do projeto, bem como o previsto no Art. 80 da Lei Orgânica do Município, solicita-se a tramitação da propositura em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Cordialmente.

  
**EDINHO SILVA**  
- Prefeito Municipal -



PROJETO DE LEI Nº

058/18

Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenções Sociais e dá outras providências

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no corrente exercício, Subvenções Sociais no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a Entidade de Assistência Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de co-financiamentos adotados na política de Assistência Social.

**Art. 2º** O repasse do recurso financeiro de que trata o artigo anterior será efetuado pela Prefeitura Municipal, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social a Entidade, em 12 parcelas referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

**Art. 3º** O recurso destina-se à seguinte Entidade:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Piso de Alta Complexidade

**Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas e Famílias  
em Situação de Rua:**

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	72.000,00



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



FLS.	005
PROC.	071/18
C.M.	Amanda

**Art. 4º** A Entidade beneficiada obriga-se:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas na Lei nº 13.204 de 2015, art. 73;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Quando não cumprido o prazo estabelecido no artigo 4º inciso IV, para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

**Parágrafo único.** Sem a devida regularização será exigido das entidades beneficiárias, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 6º** O processo de prestação de Contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

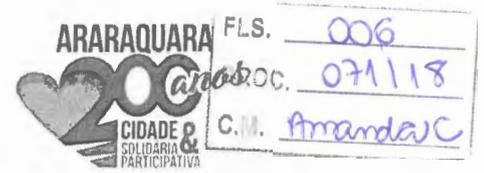
I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

II - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III - Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício, no Fórum da Comarca de Araraquara;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI - Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VIII - Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

IX - Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - Cópia da Ata da Eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

XIV - Relatório da Entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA -



**Art. 7º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da Subvenção Social onerarão as dotações aprovadas através da Lei Municipal nº 9.145, de 06/12/2016 – 718 – 12.01.334043.08.244.039.2.075.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

**EDINHO SILVA**

- Prefeito Municipal -

008  
Doc. 071/18  
Amanda

**Valdemar M. Neto Mendonça**

**De:** Valdemar M. Neto Mendonça  
**Enviado em:** quinta-feira, 22 de fevereiro de 2018 15:55  
**Para:** Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel  
**Cc:** Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi  
**Assunto:** Projetos do Executivo protocolizados nesta data  
**Anexos:** OFICIOSJC N 55 2018 Subvenção Estado Geral.doc; OFICIOSJC N 56 2018 Subvenção Federal Geral.doc; OFICIOSJC N 57 2018 Nosso Ninho Federal.doc; OFICIOSJC N 58 2018 São Pio.doc; OFICIOSJC N 59 2018 Nosso Ninho Estado.doc

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO

Diretoria Legislativa

Telefone fixo (16) 3301-0619

Telefone móvel (16) 9 9752-8056

E-mail: [valdemar@camara-arq.sp.gov.br](mailto:valdemar@camara-arq.sp.gov.br)

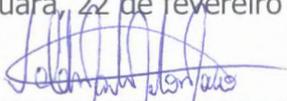


FLS. 009  
ROC. 071/18  
C. Araraquara

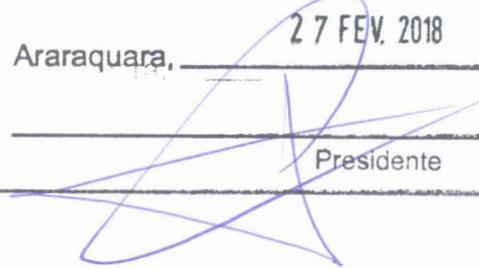
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## DESPACHOS

Processo nº **071** /18

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
Recebido nesta data: ..... **22 FEV 2018**  
Prazo para apreciação até:.... **26 MAR 2018**  
Araraquara, 22 de fevereiro de 2018.  
  
**VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO**  
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente  
Processo às Comissões Competentes.  
Araraquara, 23 FEV. 2018.  
  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente

Aprovado em única discussão e votação, com a(s)  
emenda(s) nº(s) 01 e 02. Retorna  
à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
elaboração da nova redação.  
Araraquara, 27 FEV. 2018  
  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

FLS. 010  
PROC. 071/18  
Amendes

**PARECER Nº**

**086 /18**

Projeto de Lei nº 58/2018

Processo nº 71/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

É de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo lei que disponha sobre concessão de subvenções (art. 74, IV, da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Foi necessária a apresentação de duas emendas para corrigir defeitos da proposição, quais sejam, a remissão incorreta à lei federal em seu art. 4º e a referência incompleta à uma instrução normativa no art. 6º.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social deverão manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões,

~~23 FEV. 2018~~

23 FEV. 2018

**José Carlos Porsani**  
Presidente da CJLR

**Cabo Magal Verri**

**Thainara Faria**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

F.S. 011  
PROC. 021/18  
Amanda

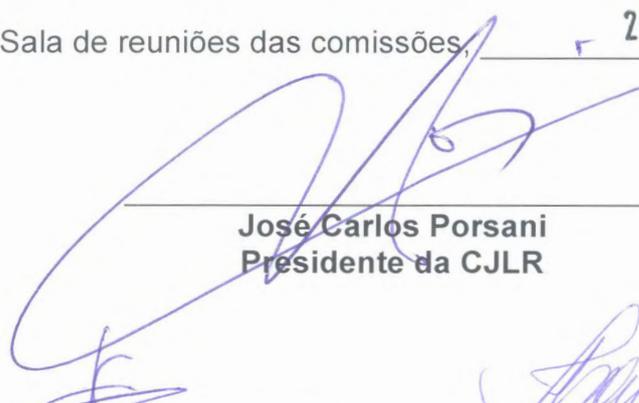
EMENDA Nº **001** AO PROJETO DE LEI Nº 058/18

Dê-se ao inciso I do art. 4º do Projeto de Lei nº 058/18 a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem co-financiados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.”

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
Cabo Magal Verri  
Membro da CJLR

  
Thainara Faria  
Membro da CJLR

Aprovado  
Araraquara, 27 FEV. 2018  
Presidente

16:45 23/02/2018 003854 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

F.S. 012  
PROC. 071118  
C.M. Amended

**EMENDA Nº 002 AO PROJETO DE LEI Nº 058/18**

Dê-se ao inciso IV do art. 6º do Projeto de Lei nº 058/18 a seguinte redação:

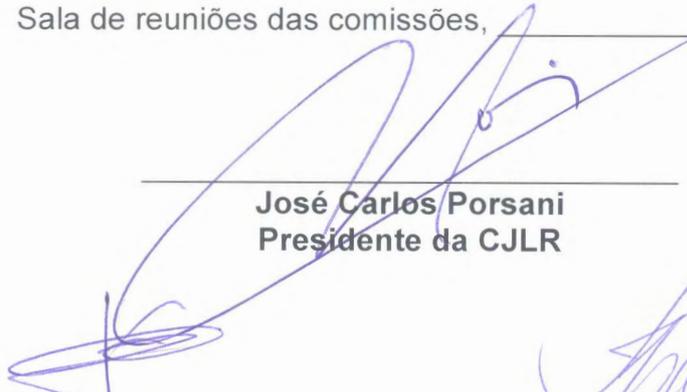
“Art. 6º ...

...

IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;”

23 FEV. 2018

Sala de reuniões das comissões,

  
\_\_\_\_\_  
José Carlos Porsani  
Presidente da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Cabo Magal Verri  
Membro da CJLR

  
\_\_\_\_\_  
Thainara Faria  
Membro da CJLR

Aprovado  
Araraquara, 27 FEV. 2018  
\_\_\_\_\_  
Presidente

16:45 23/02/2018 003355 PM100010-0M42 T000000-00000000



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E**  
**ORÇAMENTO**

FLS.	013
PROC.	071/18
C.N.	Imando

**PARECER Nº**

**046**

**/18**

Projeto de Lei nº 58/2018

Processo nº 71/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Elias Chediek**  
**Presidente da CTFO**

\_\_\_\_\_  
**Zé Luiz**

  
\_\_\_\_\_  
**Roger Mendes**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

F.S. 014  
PROC. 071/18  
C.M. Amendes

PARECER Nº

**027**

/18

Projeto de Lei nº 58/2018

Processo nº 71/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais às entidades de assistência social devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 FEV. 2018

---

Paulo Landim

---

Gerson da Farmácia  
Presidente da CSEDS

---

Zé Luiz

015  
07/1/18  
Pmmandav



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 27 de fevereiro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 058/18 e as correspondentes emendas, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 058/18**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se à seguinte entidade:

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Piso de alta complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas e Famílias em Situação de Rua:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	72.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO

016  
07/15  
Amanda

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

II - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III - Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VIII - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

IX - cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

017  
07/11/18  
Amanda



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E**  
**REDACÇÃO**

XII - atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

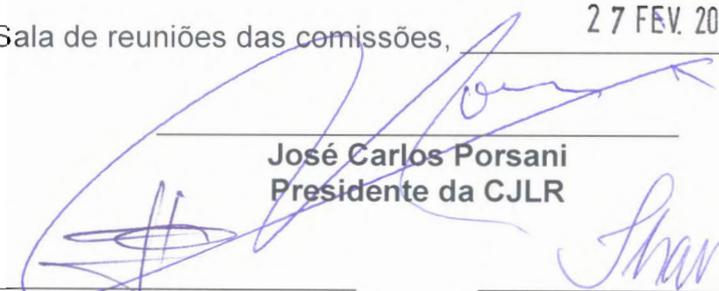
Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 – 12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões,

27 FEV. 2018

  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Porsani**  
**Presidente da CJLR**

  
\_\_\_\_\_  
**Cabo Magal Verri**

  
\_\_\_\_\_  
**Thainara Faria**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

S. *021/18*  
ROC. *Aranda*  
C.M.A.

DESPACHOS

Processo nº

/18

Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.  
Araraquara, ..... 27 FEV. 2018  
.....  
Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, requerimento do vereador ..... PAULO CARLOS  
.....  
Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno  
Araraquara, ..... 27 FEV. 2018  
.....  
Presidente



019  
02/18  
Amanda

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 055/18**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 058/18**

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), à entidade de assistência social, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada, previstos no Plano Municipal de Assistência Social, previsto no Plano Municipal de Assistência Social, e em conformidade com o disposto nos critérios de cofinanciamentos adotados na política de assistência social.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de que trata o art. 1º serão efetuados pela Prefeitura, através do Fundo Municipal de Assistência Social à entidade, em 12 parcelas, referentes aos meses de janeiro à dezembro do corrente exercício, de acordo com desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 3º Os recursos destinam-se à seguinte entidade:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Piso de alta complexidade

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas e Famílias em Situação de Rua:

ENTIDADE	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$
Associação São Pio	08.848.751/0001-74	72.000,00

Art. 4º A entidade beneficiada obriga-se:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

020  
07/18  
Amanda

Art. 5º Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

Parágrafo único. Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Art. 6º O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;

II - Declaração de Utilidade Pública Municipal;

III - Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;

IV - Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;

V - notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;

VI - cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;

VII - cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;

VIII - extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;

IX - cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

X - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;

XI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XII - atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

XIII - cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;

XIV - relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

Art. 7º Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

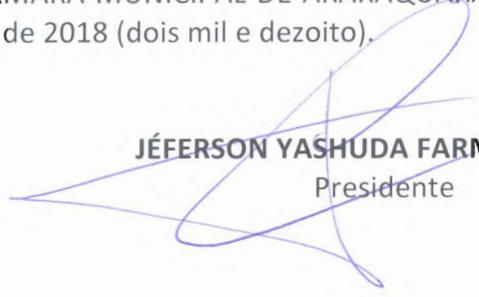
Presidente

021  
07/18  
Amanda

Art. 8º As despesas decorrentes da subvenção social onerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 – 12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

  
**JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO**  
Presidente





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS. 022  
PROC. 071/18  
Amanda

Ofício nº 021/18-DL

Araraquara, 28 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor  
Edson Antonio Edinho da Silva  
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
037/18	332/17	Vereadora Thainara Faria	Denomina Dimerval Ramos o dispositivo viário localizado no interior do Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador "Octaviano de Arruda Campos" (Parque Ecológico Pinheirinho).
038/18	035/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Institui o programa de Residência Médica do Município de Araraquara e dá providências.
039/18	038/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre o oferecimento de cursos de primeiros socorros pelas unidades de ensino das redes municipais pública e privada do Município e dá outras providências.
040/18	042/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.682, de 21 de março de 2012; e dá outras providências.
041/18	043/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
042/18	044/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
043//18	045/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.
044/18	046/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
045/18	047/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
046/18	048/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
047/18	050/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
048/18	051/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.
049/18	052/18	Prefeitura do Município de	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional

e-mail: [legislativo@camara-arq.sp.gov.br](mailto:legislativo@camara-arq.sp.gov.br)  
[www.camara-arq.sp.gov.br](http://www.camara-arq.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARAQUARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Fls. 023
PROJ. 071/17
GEN. Amanda

		Araraquara	Especial, e dá outras providências.
050/18	053/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
051/18	054/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
052/18	055/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
053/18	056/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais e dá outras providências.
054/18	057/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
055/18	058/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.
056/18	059/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO  
Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

S. 024  
PROC. 071/18  
C.M. Amanda

**OFÍCIO SMJC/EAO Nº 052/2018**

Em 08 de março de 2018

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
14801-300 - ARARAQUARA/SP

**REFERÊNCIA:**

Autógrafo nº 055/18  
Projeto de Lei nº 058/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.210, de 01 de março de 2018, autorizando a conceder, no corrente exercício, Subvenção Social a Entidade Associação São Pio, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), para implementação dos Serviços Assistenciais de Ação Continuada.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

("PC").

Processo nº 073/18

Setor de Arquivo e Protocolo  
Para os devidos fins.

11/03/2018  
Valdemar Martins Neto Mendonça  
Diretor Legislativo

4:30 09/03/2018 004385 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA





026  
071/18  
Amoradas

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- I. Utilizar exclusivamente os recursos recebidos, em caráter de reembolso ou de desembolso em conformidade com o Plano de Trabalho estabelecido nos projetos a serem cofinanciados. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no plano de trabalho;
- III. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, decorrentes da execução;
- IV. Encaminhar prestação de contas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos recebidos mensalmente em até 30 dias, a contar da data do repasse efetuado pela Prefeitura, exceto a 12ª parcela, cujo prazo de entrega será determinado pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** Quando não cumprido o prazo estabelecido no inciso IV do art. 4º para entrega da prestação de contas, os repasses referentes aos meses subsequentes serão suspensos, até o saneamento das pendências.

**Parágrafo único.** Sem a devida regularização será exigido da entidade beneficiária, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 6º** O processo de prestação de contas deverá ser montado obedecendo à sequência cronológica dos documentos, e conter:

- I. Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao senhor Prefeito Municipal, assinado pelo presidente em exercício da entidade;
- II. Declaração de Utilidade Pública Municipal;
- III. Atestado de Regular Funcionamento, expedido por Juiz em exercício no Fórum da Comarca de Araraquara;
- IV. Anexos 18 e 20 da Instrução Normativa nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com todas as assinaturas. Caso haja qualquer aditamento ou supressão da Instrução citada, assim como sua substituição, estarão em voga as normas indicadas pela versão mais recente da mesma;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

027  
07/11/18  
Aracinda

- V. Notas fiscais emitidas em nome da entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total, descrição dos produtos e o número da norma autorizadora do repasse e do órgão público concessor;
- VI. Cópias das GRF e GPS recolhidas durante o exercício, com os devidos comprovantes de pagamento;
- VII. Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos, ou comprovantes de transferências bancárias;
- VIII. Extrato bancário da conta específica, referente à movimentação dos recursos repassados;
- IX. Cópia do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro (demonstração da receita e despesa), referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- X. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis da entidade;
- XI. Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XII. Atestado de funcionamento da entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Araraquara, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- XIII. Cópia da ata da eleição da diretoria da entidade, assim como do Conselho Fiscal que atuou durante a gestão do recurso;
- XIV. Relatório da entidade sobre as atividades desenvolvidas com utilização do recurso.

**Art. 7º** Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado, ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Araraquara, Banco nº 001 – Banco do Brasil S/A, Agência nº 0082-5, conta corrente nº 24.271-3 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da subvenção social gerarão as dotações, aprovadas através da Lei nº 9.145, de 06 de dezembro de 2017, 853 – 12.01.335043.08.242.039.2.073; 854 –



028  
07/11/18  
Amanda

## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

12.01.335043.08.242.039.2.076; 709 – 12.01.335043.08.243.039.2.074; e 943 – 12.01.335043.08.244.040.2.097.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

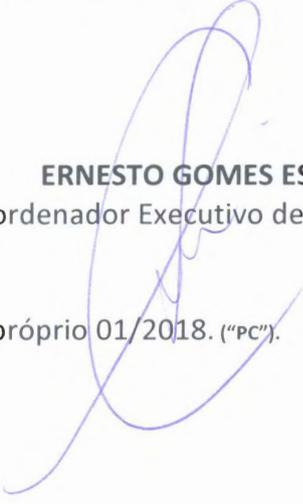
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito)



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na ~~Coordenadoria~~ *Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania*, na data supra.



**ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**  
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. ("PC").

.Publicada no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 06/março/18 - Ano 113 – nº 055.